

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. 040/2013

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º. da EC nº. 41/03 c/c artigo 41, § 1º. da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora, Marli Fátima Fonseca Lima, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1920, CPF 681.213.776-68, no cargo efetivo de Professora PEB I, padrão/símbolo de vencimento "I", a partir de 20 de agosto de 2013

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2013.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/048/2013

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos. Licitantes habilitadas e vencedoras: Comercial Dijan EIRELI. Itens: 1, 2, 3, 4, 8, 13, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 26, 34, 35, 37, 48, 49, 52, 54, 56, 58, 60, 70, 71, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 105 e 106; Leonardo Oliveira Rabelo –ME. Itens: 69, 90, 91, 92, 93 e 94 e RCA Comercial Ltda. – ME. Itens: 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 20, 21, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 44, 46, 47, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 99, 101 e 102. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 30/08/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/050/2013

“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ração para cães adultos, em atendimento ao canil municipal de Congonhas, no período de 12 meses”. Licitante habilitada e vencedora: EC Machado Comercial e Serviços - ME. Congonhas, 04/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/614, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Exonera Gerente de Epidemiologia.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria Helena Reis Andrade do cargo em comissão de Gerente de Epidemiologia, a partir de 27 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/632, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marden Frederico Mazzaro do cargo em comissão de Assessor II e nomeá-lo no cargo em comissão de Assessor I – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 3.240, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de setembro de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AJUSTE Nº. 034/2013

Partícipes: **Município de Congonhas** (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e **Associação Hospitalar Bom Jesus** (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22).
Objeto: Cooperação Mútua entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para melhoria das ações na área da saúde, especificamente quanto às atividades necessárias ao atendimento hospitalar, em complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Vigência: 05/08/2013 a 31/12/2013. Dotação orçamentária: Ficha: 531 15.01.10.302.0024.0.025/335041 Fonte: 102. Valor: R\$300.000,00. Congonhas, 05 de agosto de 2013. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde e Alzira Suely de Souza Costa – Provedora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/051/2013

Aquisição de um veículo leve 0Km para atender as necessidades do CRAS e do CREAS. Licitante habilitada e vencedora: Mississippi do Brasil Ltda.. Congonhas, 04/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 3.292, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a concessão de contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2013, a conceder contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	OBJETIVO	Valor
I- Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida	Resgatando a cultura afro-descendente	R\$18.140,00
II- Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida	Associação em Ação	R\$61.475,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO

Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.846, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 31, alíneas “b” e “e”, da Lei Orgânica Municipal, c/c com o art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição da República; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal tem aplicação em todos os poderes da República e em todas as esferas da Administração Pública;

II – que a União regulamentou a situação em âmbito de sua competência, através de ato administrativo-normativo de mesmo gênero (Decreto Federal nº 7.203/2010);

III – que pelo princípio da simetria o presente caso pode/deve ser regulado mediante decreto autônomo (art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República);

IV – que o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça regulam do mesmo modo a situação ora tratada, inclusive quanto aos casos excepcionais (art. 355, § 7º do Regimento Interno do STF, art. 2º, § 1º, da Resolução nº 07/2005 do CNJ);

V – que a jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais têm orientações precisas sobre o tema, a serem adotadas também na administração municipal;

VI – que as disposições tratadas no presente ato decorrem dos princípios republicanos da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade;

VII – que, além dos princípios acima enumerados e das disposições da Súmula Vinculante nº 13 do STF, a nomeação para cargo ou função de confiança deve considerar também a complexidade dos cargos e das funções; a compatibilidade com a carreira do servidor, bem como com o grau de escolaridade e com a qualificação profissional exigida para seu cargo de origem; a vedação de familiar pertencente a mesmo órgão; e a vedação de subordinação direta entre familiares,

DECRETA:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos da administração pública municipal observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º No âmbito de cada órgão são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Secretário Municipal, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública municipal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

III - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos da administração pública municipal comunicar ao Prefeito os casos de nepotismo a fim de que este exonere ou dispense agente público nessa situação.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria Geral do Município notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos correspondentes.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 7º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON